



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 1068/2016-TJAP**

*Regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*

A Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas por lei e no artigo 26, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução n.º 006/2003-TJAP);

**CONSIDERANDO** a previsão da prestação de serviço voluntário a entidades públicas constantes nas Leis Federais n.ºs 9.608/1998 (Serviço Voluntário), 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e 13.140/2015 (Mediação Judicial e Extrajudicial);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a responsabilidade social e a cooperação, como meios de integração da sociedade em prol do bem comum;

**CONSIDERANDO** o que restou decidido por ocasião da 692ª (Sexcentésima Nonagésima Segunda) Sessão Ordinária do Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça, realizada em 10 de agosto de 2016, ao apreciar o Processo Administrativo nº 004638/2016-SG,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A prestação de serviço voluntário não remunerado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, de que tratam as Leis n.ºs 9.608/1998 (Serviço Voluntário), 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e 13.140/2015 (Mediação Judicial e Extrajudicial), obedecerá ao disposto nesta Resolução e nas demais disposições legislativas aplicáveis.

§ 1º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo funcional, empregatício ou qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim e será exercido por pessoa física, mediante requerimento do interessado e celebração de termo de adesão, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício, de acordo com a área de atuação e com a lotação.

§ 2º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que previamente autorizadas pela Presidência do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 2º** Será admitido como prestador de serviço voluntário o cidadão maior de 18 (dezoito) anos, que cumpra os requisitos exigidos nesta Resolução, consideradas as seguintes modalidades:

I – Acadêmicos ou graduados com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas seguintes áreas:

- a) Direito;
- b) Psicologia;
- c) Serviço Social;
- d) Administração;
- e) Ciências Contábeis;
- f) Informática;
- g) Engenharia Civil;
- h) Engenharia Elétrica;
- i) Arquitetura;
- j) Enfermagem;
- k) Nutrição;
- l) Fisioterapia;
- m) Educação Física.

II – Servidores públicos aposentados, graduados ou não, de qualquer área;

III – Empregados públicos ou privados aposentados, de qualquer área;

IV – Profissionais autônomos.

§ 1º O serviço voluntário poderá ser prestado de forma contínua ou eventual para ações específicas.

§ 2º A prestação de serviço voluntário contínuo terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, e obedecerá à carga horária mínima de 05 (cinco) horas e máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A prestação de serviço voluntário eventual terá a duração limitada ao período do evento específico.

§ 4º A Presidência do Tribunal, de acordo com a conveniência e a oportunidade, poderá limitar o número de voluntários.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 5º O prestador voluntário poderá requerer desligamento a qualquer tempo.

**Art. 3º** Os requerimentos para prestação dos serviços voluntários serão previamente instruídos pelo Departamento de Gestão de Pessoas e apreciados pela Presidência do Tribunal.

**Parágrafo único.** Nos serviços afetos às áreas de conciliação, mediação e práticas restaurativas a instrução do requerimento deverá conter manifestação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/TJAP (Resoluções nº 0684/2012-TJAP e 1030/2015-TJAP).

**Art. 4º** O credenciamento condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

- I – Formulário de cadastramento regularmente preenchido;
- II – Cópias dos documentos pessoais;
- III - Original do comprovante de matrícula no semestre ou ano letivo, no caso de estudantes;
- IV – Cópia do diploma de curso superior para os graduados;
- V – Cópia do documento de inatividade em caso de aposentados;
- VI – Certidão de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual;
- VII – Outros documentos que se julgarem necessários para o exercício do serviço voluntário.

§ 1º A lista dos credenciados será divulgada no portal do TJAP para atendimento do princípio da publicidade.

**Art. 5º** As obrigações da Justiça do Estado do Amapá relativas ao serviço voluntário serão as seguintes:

- I – Lavrar o instrumento de adesão, com base na legislação em vigor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II – Promover o cadastramento de advogados, nos termos da Resolução nº 062/2009-CNJ, de bacharéis em Direito, acadêmicos das faculdades conveniadas, bem assim dos demais prestadores de serviço voluntário.

III – Criar o Quadro de Prestadores de Serviço Voluntário do TJAP, mediante cadastramento com matrícula específica, com extensão SV; estabelecimento de ponto biométrico ou outra forma de controle de frequência; além da expedição de certidões de prestação de serviço voluntário, tudo sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP/TJAP.

IV – Avaliar os pedidos de inclusão de voluntários promovidos pelos setores administrativos e jurisdicionais da Justiça do Amapá.

V – Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços prestados pelo voluntário, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

VI – Apurar, mediante regular processo administrativo, eventuais condutas em desacordo com as obrigações do voluntário e a legislação vigente.

§ 1º Os prestadores de serviço voluntário registrarão frequência e exercerão atividades internas sob a orientação de magistrado, servidor por ele designado ou servidor responsável pelo setor em que estiver atuando.

§ 2º Findo o prazo do serviço voluntário, será encaminhado à Presidência relatório de avaliação indicando o comprometimento com as atividades desempenhadas, a assiduidade e a presteza no serviço.

**Art. 6º São obrigações dos Voluntários:**

I – Respeitar as normas internas e os sistemas eletrônicos e de segurança do Tribunal de Justiça.

II – Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela autoridade a que tiver vinculado.

III – Justificar as eventuais ausências nos dias em que estiver escalado para prestar serviços voluntários.

IV – Zelar pelo bom nome da unidade pública a que tiver vinculado o Voluntário.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

V - Reparar os danos que causar à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços que lhes forem atribuídos.

**Parágrafo único.** O Voluntário responde administrativa, civil e penalmente por atos praticados durante o exercício do serviço voluntário.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJAP.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 15 de agosto de 2016.

Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**  
*Presidente*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO Nº 1068/2016-TJAP**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO – SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil)  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, email  
\_\_\_\_\_, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência  
inscrição como Voluntário, a fim de prestar serviço junto  
\_\_\_\_\_ (unidade).

Na oportunidade, apresenta os documentos previstos na Resolução nº 1068/2016-TJAP, de 15/08/2016, e declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Finalmente, de acordo com o disposto na mencionada Resolução, os dias e horários da prestação de serviço voluntário constarão no Termo de Adesão.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1068/2016-TJAP

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ nº 34.870.576/0001-21, sediado na Rua General Rondon, nº 1295 – Bairro: Centro - CEP 68900-911 - Macapá/AP, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ Presidente, e \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (CPF), \_\_\_\_\_ (RG), residente na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na qualidade **prestador de serviço voluntário**, a seguir denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e das normas previstas na Resolução nº 1068/2016-TJAP, celebrar o presente **Termo de Adesão** para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Justiça do Estado do Amapá, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de nível médio e superior inerentes às funções dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços Auxiliares Administrativos, primeiro e segundo graus de jurisdição.

**Parágrafo único:** O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Voluntário prestará (as atividades devem ser discriminadas e delimitadas, com a indicação do setor/órgão/comarca da prestação dos serviços).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição com o seu consentimento expresso e compatíveis com as atividades descritas na Cláusula Segunda.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes: \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - Os dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser revistos a qualquer momento por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do Tribunal:

6.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

6.2. Expedir Certificado de serviço voluntário após sua conclusão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do VOLUNTÁRIO:

7.1. Cumprir fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Tribunal qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

7.2. Atender às normas internas do Poder Judiciário, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade.

7.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

7.4. Manter sigilo funcional.

7.5. Responsabilizar-se por danos que causar a bens do Tribunal, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação do serviço voluntário.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido o Foro de Macapá/AP para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo de Adesão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

As partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Presidente do TJAP

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_;

2) \_\_\_\_\_.